

Definindo os “neogolpes”

Fabrizio Pereira da Silva¹

Resumo: Este artigo aborda a ascensão do fenômeno dos “neogolpes” de Estado. Trata-se dos processos de ruptura institucional de novo tipo, que vêm ocorrendo notadamente na América Latina na última década. Segundo a literatura que vem procurando compreender o fenômeno, os casos mais notáveis seriam os de Honduras em 2009, do Paraguai em 2012 e do Brasil em 2016. Isso permite sugerir um direcionamento marcadamente conservador assumido pelos “neogolpes”. O artigo sugere o conceito de “golpe institucional” como o mais adequado para definir o fenômeno

Palavras-chave: Golpe de Estado; “neogolpe”; golpe institucional.

Abstract: This article deals with the rise of the “neo-coups”. These are the processes of institutional rupture of a new kind, which have been occurring notably in Latin America in the last decade. According to the literature that has been trying to understand the phenomenon, the most notable cases would be those of Honduras in 2009, Paraguay in 2012 and Brazil in 2016. This allows us to suggest a markedly conservative approach taken by the “neocoups”. The article suggests the concept of “institutional coup” as the most appropriate to define the phenomenon.

Keywords: Coup d’État; neo-coup; institutional coup.

Este texto irá abordar a ascensão do fenômeno dos “neogolpes” de Estado. Trata-se dos processos de ruptura institucional de novo tipo, que vêm ocorrendo notadamente na América Latina na última década. Segundo a literatura que vem procurando compreender o fenômeno, os casos mais notáveis seriam os de Honduras em 2009, do Paraguai em 2012 e do Brasil em 2016. Isso permite sugerir um direcionamento marcadamente conservador assumido pelos “neogolpes”, pois teriam então uma forma importante de enfrentamento por parte das direitas do chamado “ciclo progressista” em crise na região, ou seja, um mecanismo de avanço e consolidação da ascensão de um novo ciclo na América Latina, agora de caráter “conservador”.

Para defender a ideia da existência de golpes de novo tipo, é necessário diferenciá-los do que seriam golpes de tipo antigo, ou “clássico”. Se eles se diferenciam de um tipo “clássico” de golpe, é importante então compreender o que haveria de novo, de específico nessa nova modalidade. Neste texto, a partir de considerações sobre os casos empíricos

¹ Professor do Departamento de Estudos Políticos e do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), Brasil. Professor da Maestría en Estudios Contemporáneos de América Latina da Universidad de la República (UdelaR), Uruguai. Endereço eletrônico: fabriciopereira31@gmail.com

acima mencionados (e da sugestão de outros casos que talvez pudessem se encaixar nesta nova categoria), propõem-se algumas características gerais, presentes em todos os casos. Depois de fazer este exercício, propõe-se uma definição mais precisa do fenômeno. Se percebe na literatura especializada um uso ainda pouco preciso de termos, como por exemplo o próprio “neogolpe”, ou golpes “brandos”, “do século XXI”, “de novo tipo”. A ideia então é propor a definição de golpe “institucional”, evitando assim os usos muito abertos e imprecisos – em especial os do tipo “neo”, “pós”, “anti”, que nomeiam fenômenos a partir do que eles não são, e não do que efetivamente são.

O texto se estrutura da seguinte forma. A primeira seção trata de forma sumária do surgimento e desenvolvimento do conceito de golpe de Estado. A segunda seção aborda a discussão sobre os “neogolpes”. A terceira seção trata dos casos que vem sendo considerados exemplos daquele fenômeno. A quarta seção apresenta uma proposta alternativa de definição do fenômeno, argumentando que seria mais precisa do que as que vêm sendo sugeridas até aqui. Por fim, nas Considerações Finais propõe-se uma agenda de pesquisas que poderia ser seguida sobre o tema.

Golpes de Estado: de onde vêm

Para encontrar uma definição mais precisa dos neogolpismos, o primeiro passo que se deve dar é abordar – ainda que de forma sumária – a evolução histórica do fenômeno mais geral ao qual ele está circunscrito: o golpe de Estado. De um modo geral, pode-se definir o golpe de Estado como a substituição de um governo pela ação de elementos do próprio Estado, que ocorre em desacordo com as regras instituídas ou acordadas. Mas para além desse elemento comum, uma questão central diz respeito à história do conceito. Como aponta Bianchi (2016), o conceito de golpe de Estado [*Coup d'État*] foi formulado por Gabriel Naudé em seu *Considérations politiques sur les coups d'État* [Considerações políticas sobre os golpes de Estado], de 1639. Nesta obra, o golpe era entendido como uma ação violenta e inesperada do “príncipe”, justificada por Naudé em nome da razão de Estado [*raison d'État*]. Era um ato de força, em suposta defesa do bem público, que se definia por seu caráter extraordinário e pelo elemento surpresa. O “príncipe” deveria resolver com seu ato decisivo situações limite que ameaçavam o Estado, retornando a seu elemento original, fundador: a coerção. Assim, o agente do golpe, no interior do Estado, era o próprio soberano – algo que poderia ser classificado pela literatura contemporânea como um “autogolpe”.

O conceito, porém, só viria a ganhar maior notoriedade dois séculos mais tarde, na França do século XIX. Isto se deveu às análises de Alexis de Tocqueville, Victor Hugo, Pierre-Joseph Proudhon e Karl Marx sobre o processo político protagonizado por Luís Napoleão entre 1851 e 1852, quando este se manteve no poder pela força e na sequência se fez coroar imperador – processo logo caracterizado como um “golpe de Estado”. Em diversas intervenções parlamentares ao longo do processo, Tocqueville se posicionou contra a ascensão autoritária do agora “Napoleão III”, tendo sido efetivamente um dos deputados presos no golpe de 2 de dezembro de 1851 em que Luís Napoleão fechou a Assembleia com o apoio do Exército (a data que se notabilizou como o “golpe de Estado do 18 de brumário”). A mesma oposição parlamentar foi feita por Hugo, que escreveu suas análises sobre o processo em seu exílio em Bruxelas, publicando-as em 1877 com o título *História de um crime*. Finalmente, Proudhon (em *La Révolution Sociale Démontrée par le Coup d'État du 2 Décembre* [A Revolução social demonstrada pelo Golpe de Estado de 2 de dezembro]) e Marx (em *O 18 Brumário de Luís Bonaparte*) utilizaram o conceito como base para suas análises de conjuntura – de resto opostas, a primeira simpática ao processo, a segunda acidamente crítica, publicadas meses depois do golpe.

No entanto, a noção de golpe só assumiria as feições com as quais se acostumou a associá-la no século XX. Em suma, associado às rupturas institucionais protagonizadas pela corporação militar, em especial as ocorridas no então chamado “Terceiro Mundo” na segunda metade do século. Minha sugestão é que esta é a forma de golpe considerada “clássica”, com a qual os golpes de “novo tipo” são comparados. Em resumo, é comparando-os com aqueles golpes que os “neogolpes” podem ser classificados como algo novo, e é a partir da mesma comparação que seus defensores insistem em não os classificar como golpes.

Neste novo momento de desenvolvimento do conceito, o destaque deve ser dado ao livro *Coup d’État: a practical handbook* [Golpe de Estado: um manual prático], de Edward Luttwak, publicado em 1968. Nesta obra, o golpe se define como um ato realizado por setores do Estado que não integram o propriamente o governo (seja a burocracia, as forças armadas, as forças policiais), de modo a se autonomizarem do poder eleito. Entre estas frações do Estado que se apresentam como os atores do golpe, o protagonista seriam as forças armadas, em especial o Exército – e a força militar (ou a ameaça de seu uso) o seu recurso central.

De acordo com Bianchi (2016, s. p.),

o sujeito do golpe de estado moderno é (...) uma fração da burocracia estatal. O golpe de estado não é um golpe no Estado ou contra o Estado. Seu protagonista se encontra no interior do próprio Estado, podendo ser, inclusive, o próprio governante. Os meios são excepcionais, ou seja, não são característicos do funcionamento regular das instituições políticas. Tais meios se caracterizam pela excepcionalidade dos procedimentos e dos recursos mobilizados. O fim é a mudança institucional, uma alteração radical na distribuição de poder entre as instituições políticas, podendo ou não haver a troca dos governantes. Sinteticamente, golpe de estado é uma mudança institucional promovida sob a direção de uma fração do aparelho de Estado que utiliza para tal de medidas e recursos excepcionais que não fazem parte das regras usuais do jogo político.

Moreno Velador e Figueroa Ibarra (2019, p. 152) destacam que, “em que pese o fato de que falar de Golpe de Estado implique fazer alusão ao Estado, a deposição levada a cabo é, na verdade, de um governo e não de um Estado”. Caberia então pensar o golpe como uma ruptura impulsionada desde o interior do próprio aparato estatal (o que o diferencia dos processos sociais vindos “de baixo”, como as explosões sociais e revoluções, ainda que permita mobilizações sociais antes ou depois do ato). E o golpe, na maior parte dos casos, visa mudar a configuração governamental, em princípio não o status quo (outra diferença em relação aos fenômenos revolucionários). Como afirma Perissinoto (2016, p. 2), um golpe, portanto, “é essencialmente a substituição de um governo por meio de procedimentos não previstos; um golpe de Estado é basicamente o rompimento das regras do jogo sucessório”. Barbé (2010) aponta no mesmo sentido quando observa que o nosso entendimento de golpe de Estado precisa se dar à luz do constitucionalismo moderno. Para ele, o golpe tem como momento central a substituição do governo em desacordo com as regras constitucionais, e se dá historicamente através de integrantes do Estado. Portanto, seu agente não precisa estar necessariamente vinculado às forças armadas. Porém, se estas

não são o agente principal (como costumavam ser na maioria dos casos no século XX), devem ao menos assumir uma atitude de “neutralidade-cumplicidade”.

Como foi dito, não é a intenção nestas páginas analisar em profundidade os diversos usos do conceito de golpe, mas principalmente ilustrar sua historicidade. Se o conceito de golpe se metamorfoseou, ao longo do tempo foi nomeando fenômenos distintos, por que esta transformação não poderia seguir ocorrendo? Se recuperarmos esta historicidade do conceito, pode-se reconhecer que os golpes contemporâneos não precisam ser exatamente do mesmo tipo que os do século XVII, XIX ou XX. A literatura especializada, particularmente a latino-americana, manteve seu entendimento de golpe de Estado como sinônimo de um tipo de fenômeno muito frequente durante boa parte do século XX, particularmente na região – e que segue vigente, como na Bolívia em 2019. No entanto, é urgente que este paradigma seja, se não superado, ao menos complexificado ou matizado para, deste modo, conseguirmos compreender e caracterizar melhor o que tem ocorrido nestes últimos anos em países como Honduras (2009), Paraguai (2012) e Brasil (2016). A seguir, discuto como este novo fenômeno vem sendo caracterizados pelos (não tão numerosos) autores preocupados com eles.

Golpes de Estado: para onde estão indo

É no sentido de um tipo de golpe que se diferencia particularmente dos “golpes militares” do século XX que tem se tratado de um “neogolpismo” (Tokatlian, 2009, 2012; Huertas, Cáceres, 2014; Soler, 2015; Jinkings, Doria, Cleto, 2016; Perissinotto, 2016; Cannon, 2016; Reis, 2017; Miguel, 2018; Coelho, 2018; Pereira da Silva, 2018; entre outros), para tratar de processos de desestabilização e derrubada de governos legitimamente eleitos. Este novo tipo não têm a participação direta dos militares, e se processa através de interpretações distorcidas das instituições – particularmente do mecanismo do *impeachment* quando este é constitucionalmente previsto –, combinando estratégias institucionais com a mobilização de setores da sociedade civil através dos tradicionais e dos novos *mass media*. Tais características têm como intuito revestir de alguma legalidade e legitimidade estratégias não-eleitorais de chegada ao poder.

A estabilidade e a institucionalização de parâmetros mínimos do que seria democracia, a partir da concepção hegemônica de democracia estabelecida nas Ciências Sociais e na opinião pública, produziram uma “sensação de segurança” – a democracia estaria enfim “consolidada”, na América Latina e no mundo –, sensação que terminou por se mostrar equivocada. Diversos regimes latino-americanos passaram por recentes rupturas democráticas, de diferentes tipos. Com isso, os cientistas sociais (os cientistas políticos em particular) deverão voltar a debater o que definiria as autocracias, o que determinaria a entrada e a saída nesses tipos de regime, como seriam as novas formas de golpe, como classificar novos regimes “híbridos” originados de novos golpes.

Mais além de todo o debate que deve se dar, efetivamente já se pode observar a emergência de novos conceitos para a compreensão desses fenômenos, como “golpe parlamentar”, “judicial”, “do século XXI”, “brandos”, entre outros. Em artigo com Gabriel Vitullo (Vitullo, Pereira da Silva, 2020), fizemos um inventário dessas novas noções na literatura particularmente da Ciência Política da última década, bem como de conceitos alternativos (majoritários na literatura) utilizados para não caracterizar aqueles fenômenos como golpes – por exemplo, os recorrentes e aparentemente neutros “instabilidade política” e “quedas presidenciais”, utilizados por Aníbal Pérez-Liñán (2008, 2009) e seus seguidores.

Dessa maneira, um primeiro passo para a melhor compreensão das transformações que as democracias e suas rupturas vêm vivenciando, será essencial partirmos de noções

contra-hegemônicas, menos eurocêntricas de democracia. Refletir sobre os sentidos e dimensões da democracia se torna ainda mais premente nesse momento em que, para além do debate sobre quais seriam pretensamente as “melhores” e as “piores” democracias – como vinha fazendo a literatura da “qualidade da democracia” –, teremos que retomar os debates sobre as passagens de democracias a autocracias (e vice-versa), num quadro de neogolpes e seus desdobramentos. Se nenhuma democracia é satisfatória, se toda democracia pode ser democratizada, elas também podem passar (e efetivamente estão passando) por processos de “desdemocratização” (Tilly, 2013). Estes processos podem ser de diversos tipos. Pode-se transitar um longo período por regimes “híbridos” (oligárquicos de novo tipo, semi-democracias, semi-ditaduras, etc.), ou se passar diretamente a autocracias mais claramente identificáveis.

Se deve entender o que vem sendo classificado de “neogolpismo” como formas de golpe de Estado legais na aparência, e que buscam seu processamento preferencialmente por meio das instituições vigentes e do cumprimento de ritos formais. Um ponto importante é que são formas mais processuais e sutis no uso concentrado da força, pois é isso o que dificulta sua condenação aberta pela comunidade internacional – e por contraste facilita seu reconhecimento pelos governos estrangeiros que esperaram ou apoiaram essas mudanças de regime. Essas características também incrementam seu apoio interno, ou ao menos tornam mais justificável o apoio dos setores que de todos modos já o fariam. Todos os golpes de Estado historicamente necessitaram de uma institucionalidade para legitimá-los antes e depois de sua consecução, e em geral produziram suas institucionalidades próprias no processo de construção do novo regime oriundo deles (quando derivaram efetivamente na consolidação de novos regimes). O que se reforçou agora é a utilização das instituições vigentes em sua consecução, que depois podem ser modificadas ou não durante a zona cinza na qual entram os países nos quais eles ocorrem – não ainda ditaduras “clássicas”, mas Estados de exceção.

Pode-se observar que o

“novo golpismo” está encabeçado mais abertamente por civis e conta com o apoio tácito (passivo) ou a cumplicidade explícita (ativa) das Forças Armadas, pretende violar a constituição do Estado com uma violência menos ostensiva, procura preservar uma aparência institucional mínima (por exemplo, com o Congresso em funcionamento e/ou a Corte Suprema temporariamente intacta), nem sempre envolve uma grande potência (por exemplo, Estados Unidos) e aspira mais a resolver um impasse social ou político potencialmente ruinoso que a fundar uma nova ordem (Tokatlian, 2009).

Resumidamente, o conceito de neogolpe tem como intenção deixar claro que o fenômeno que nomeia é efetivamente um golpe de Estado, apesar de assumir novas feições e de envolver a articulação de diversas instituições (Coelho, Mendes, 2020). Como já foi dito, estas novas modalidades de golpe têm sido nomeadas de muitas maneiras. Por exemplo, golpe “brando” ou “branco”, termos que não definem muito – além de que esses processos buscam ser “sutis”. Ou golpe “parlamentar”, tomando como um dado central que o Parlamento seria o caminho principal de sua consumação, o que talvez não seja correto dado o papel também central do poder Judiciário em sua posta em prática e

reconhecimento, e o próprio caráter de judicialização destes processos. Deve-se insistir então que estas são modalidades de “neogolpismo”, para marcar suas diferenças com o padrão anterior. Talvez sua insistência nas instituições e nos procedimentos guarde relação com a concepção hegemônica de democracia como nada mais que instituições e procedimentos (Schumpeter, 1976; Downs, 1999; Sartori, 1994; e assim sucessivamente), e particularmente instituições e procedimentos que devem se reproduzir globalmente de forma acrítica. Desse modo, preservados formalmente certos simulacros de instituições e procedimentos, não se poderia afirmar categoricamente que a democracia foi de todo abandonada. Nossos neogolpistas afinal aprenderam algo com as concepções hegemônicas eurocêntricas de democracia, impostas a partir dos países centrais às ciências sociais das periferias, mas ao mesmo tempo abraçadas com gosto por estas.

Os casos de “neogolpe”

Vajamos agora algumas características dos casos que mais vêm sendo tratados pela literatura que reconhece a existência de neogolpes: Honduras em 2009, Paraguai em 2012 e Brasil em 2016. Levando em conta os golpes e tentativas de golpe ocorridas na América Latina neste século, pode-se caracterizar alguns deles – como o que ocorreu na Venezuela em 2002 que retirou Hugo Chávez do poder por dois dias, ou o *putch* policial que se tentou contra Rafael Correa no Equador em 2010 – como de tipo “clássico”, em especial pela presença decisiva de setores armados do Estado e seu caráter violento e concentrado no tempo. A derrubada de Jean-Bertrand Aristide no Haiti em 2004, por sua vez, se deu por grupos paramilitares, milícias armadas apoiadas por grupos empresariais e (muito provavelmente) pelo governo estadunidense. Desse modo, não se enquadraria no conceito de “golpe de Estado” por não ter participação protagônica de setores do aparato estatal.

O golpe contra Manuel Zelaya em Honduras em 2009 pode ser considerado um processo mais próximo de um “neogolpe”, mas teve ainda características do tipo “clássico” bem marcada. Refiro-me à intervenção direta dos militares e ao elemento surpresa da ação, quando sequestraram Zelaya no palácio presidencial e o exilaram. Enquanto isso, o braço judiciário havia respaldado em decisão secreta sua prisão e afastamento do cargo (não sua expulsão do país), e o braço parlamentar o submetia (após seu exílio) a um julgamento político sumário que o destituiu “legalmente”. A razão alegada de todo o processo foi a pretensão de Zelaya de realizar uma consulta popular sem caráter vinculante acerca da possibilidade de haver reeleição presidencial. Desse modo, o golpe a Zelaya ainda é em certa medida um caso “híbrido”, de transição entre o velho e o novo.

O que se deve considerar o primeiro caso totalmente identificável de neogolpe foi a destituição de Fernando Lugo no Paraguai em 2012. O presidente paraguaio sofreu um processo sumário de julgamento político (ocorrido em dois dias). O processo na aparência foi amparado na imprecisão da Constituição paraguaia em relação a uma definição mais precisa do dispositivo do impeachment. Deu-se, no entanto, com evidentes características de um processo destituição, de um mandatário que havia perdido maioria parlamentar, acusando-o então de uma larga lista de “crimes” sem qualquer embasamento legal.

Em suma, tratou-se de um processo político, tentado seguidas vezes pela oposição ao longo do mandato de Lugo, e efetivado quando ele perdeu o apoio do Partido Liberal Radical Autêntico (PLRA), e conseqüentemente qualquer capacidade de resistir no Parlamento a um “voto de desconfiança” de natureza parlamentarista aplicado num regime presidencialista. A destituição de Lugo foi motivada pela intenção das oligarquias políticas e do agronegócio (apoiados pelo Poder Judicial, setores do aparato de segurança, Igreja Católica e os grandes meios privados de comunicação) de bloquear processos relativamente moderados de mudança, apropriar-se de todo o aparato estatal, e particularmente não

permitir que as forças de esquerda estivessem em seu (parcial) controle durante das eleições presidenciais previstas para o ano seguinte (Lourenço, 2018).

Ao golpe paraguaio se seguiu o brasileiro. Considero este o caso prototípico do neogolpe, mais “aperfeiçoado” em comparação com a destituição *express* de Lugo. Por isso, tomo ele como “tipo ideal”, e dou mais atenção a seu desenvolvimento. O golpe brasileiro começou a ser implementado desde a reeleição de Dilma Rousseff em outubro de 2014. Entretanto, parece claro que não havia um roteiro definido, e se buscou avançar por distintos caminhos. No mesmo dia da eleição em segundo turno, a oposição de direita não reconheceu o resultado alegando fraude (algo sem precedentes desde a redemocratização), e buscou evitar a aprovação do resultado pela Justiça Eleitoral – o que não foi possível naquele momento. Paralelamente, se aprofundaram as investigações de um setor da Polícia Federal, procuradores e juízes do estado do Paraná contra os partidos da base de apoio de Rousseff, conhecidas como “Operação Lava-Jato”. Mapearam considerável rede de corrupção localizada na Petrobrás e em outras partes do Estado. O esquema envolvia políticos da base de apoio ao governo e as principais empresas de construção civil do país, que organizavam um cartel para ter acesso aos vultosos contratos superfaturados, utilizados para enriquecimento pessoal e para financiamento das campanhas eleitorais. As investigações da “Lava-Jato”, seletivas e com claro objetivo político de derrubar o governo constituído (algo crescentemente explicitado pelo vazamento dos diálogos entre seus agentes, divulgados pelo site *The Intercept Brasil*), receberam cobertura sem fim (também seletiva) da mídia oligopolizada.

A isso se somou a considerável crise econômica que segue desde 2014, à qual o governo Rousseff não soube reagir e quando reagiu o fez mal: buscando estratégias de contenção de despesas e de redução de investimentos opostas ao prometido em 2014, configurando um caso explícito de “estelionato eleitoral” [*policy switch*] que o fez perder mais apoio social (particularmente dos movimentos sociais). E como pano de fundo se organizaram crescentes manifestações de direita das camadas médias por “moralidade” desde o princípio de 2015, que entre distintas reivindicações incluíam a setores mais radicais exigindo intervenção militar e o “fim do bolivarianismo” – manifestações quase “convocadas” pelos meios de comunicação, e financiadas por associações empresariais.

Desde o desconhecimento do resultado eleitoral e a referida tentativa de anulá-lo, foram tentados distintos caminhos institucionais para derrubar o governo, como os processos visando a condenação das contas de campanha de Rousseff na Justiça Eleitoral (por alegação de utilização de recursos ilegais) durante os anos de 2015 e 2016 – o que levaria à interrupção do governo com a convocação de novas eleições. No entanto, dada a virada conservadora no Legislativo definida pelas eleições de 2014, ao fim a saída mais viável para a realização do golpe se configurou por meio do Congresso, com o decisivo apoio do Judiciário (por ação dos níveis inferiores e por ação e inação do Supremo Tribunal Federal). O impeachment não foi justificado por acusações de corrupção (pois concretamente não houve denúncia pessoalmente contra Rousseff), mas por presumidas

irregularidades administrativas, basicamente a alegação de descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Orçamentária².

A Câmara dos Deputados abriu o processo em dezembro de 2015 e o aceitou em abril de 2016, enviando-o ao Senado. O Senado aprovou a abertura do processo (o que implicou no afastamento temporário da presidenta e posse interina do vice-presidente) e o aprovou em agosto (significando o afastamento definitivo da presidenta e oficialização do vice-presidente). Em resumo, se buscaram tecnicidades e formalismos para configurar alegados “crimes de responsabilidade”, legalmente necessários para a aprovação do processo de impeachment, justificar seu caráter jurídico definido em lei. Mas foi de fato um julgamento puramente político, um voto de desconfiança parlamentarista num regime presidencialista, derrubando uma presidenta então impopular e que havia perdido maioria parlamentar. Por consequência, uma ruptura institucional.

Temos então como atores principais os setores conservadores políticos e judiciais (aparato de segurança incluído), sustentados pelos poderes fáticos da burguesia local (agro/industrial/rentista, atualmente constituindo o mesmo ator hibridizado), os setores religiosos conservadores e os grandes oligopólios de comunicação – com o (por enquanto) ainda difícil de comprovar mas muito provável apoio de *think tanks* de direita internacionais e do governo dos EUA. Foi esse roteiro de sucesso o implementado no Brasil, com a participação dos mesmos atores que no Paraguai, culminando na destituição da presidenta sem qualquer comprovação de “crime de responsabilidade”, a condição jurídica exigida para o impeachment pela Constituição brasileira, também imprecisa nesse aspecto. Nem muito menos de seu envolvimento em corrupção, o que era o tema principal das mobilizações por sua derrubada.

Assim sendo, o “neogolpismo” pode ser entendido como um tipo de golpe de Estado que preserva certas aparências legais, e se processa preferencialmente por meio das instituições vigentes e do cumprimento de ritos formais. Estas instituições podem sofrer mudanças, no próprio processo ou em sua sequência – dada a zona cinza que se abre a partir da crise institucional, política, social, de legitimidade de todo o sistema, que é aprofundada por aquele processo. Diferentemente dos golpes do século passado (e de alguns do presente), estas formas mais processuais e sutis tornam mais difícil sua identificação e denúncia. No entanto, trata-se efetivamente de golpes porque preservam seu elemento essencial: são quebras, rupturas, nas quais seus agentes centrais integram o aparato estatal. O que mudou desde o século XVII é a pluralização e complexificação de seus agentes (o “príncipe”, as forças armadas, a burocracia, o parlamento, a suprema corte...), e principalmente os meios: a aparência de legalidade, de não golpe mencionada acima.

Por uma definição mais “definidora” dos neogolpismos³

Com o que foi apresentado, pode-se passar finalmente à apresentação de um conceito alternativo de neogolpe. A intenção é de se afastar de noções um tanto quanto

² Dado o atraso no repasse de verbas aos bancos públicos em dado momento de 2015 (para cobrir gastos com programas sociais e educação), se alegou que houve “maquiagem das contas públicas”, decretos “não registrados” incompatíveis com as referidas leis e “empréstimos forçados” aos bancos públicos – se estaria buscando através desses “empréstimos forçados” maquiagem de gastos maiores que os determinados nas referidas leis, e assim encobrir seu descumprimento e aparentar um endividamento menor que o real. Estes foram os “crimes” de Rousseff.

³ Este ponto vem sendo desenvolvido a partir de sugestões de muitos colegas. Agradeço particularmente a Camila De Mario, Guilherme Simões Reis, Gabriel Vitullo, Roberta Rodrigues e Luis Felipe Miguel.

vagas, tais como “golpes de novo tipo”, “do século XXI” (conferir Soler, 2015), e a própria ideia de “neogolpismo” que se estava utilizando nesse texto de forma instrumental – ou seja, até o momento em que poderia ser apresentada uma melhor alternativa. Estes conceitos mencionados conseguem apenas definir o fenômeno a partir do que ele não é: um golpe “clássico”, de tipo antigo, do século XX, ou mais precisamente um golpe “militar”.

Por sua vez, outros conceitos já dão um passo adiante, definindo o fenômeno positivamente. Ou seja, a partir do que ele efetivamente seria. O conceito de golpe “parlamentar” avança um pouco mais (conferir Coelho, 2018), procurando definir qual seria o principal agente do processo. No entanto, vimos que o parlamento não é o único agente – e talvez nem seja o principal, dado o peso considerável do Judiciário na execução, reconhecimento e verniz de “legalidade” de todo o processo. Nos “neogolpes”, se apresentaram até aqui como agentes principais os setores políticos conservadores, atuando através do Legislativo e do Judiciário. Adicionalmente, são sustentados pelos poderes fácticos da burguesia local em todas as suas frações, por parte considerável das camadas médias, por setores religiosos e pelos oligopólios de comunicação – com o suporte de *think tanks* de direita internacionais e do governo dos EUA. Se fôssemos definir o conceito pelos agentes do golpe (como se faz no “golpe parlamentar”), poderíamos terminar com um conceito inutilizável e em constante mutação, tal como “golpe parlamentar-judicial-corporativo-burguês-midiático...”.

Pode-se então buscar definir o fenômeno não através da ênfase nos agentes do golpe, mas no meio utilizado. Esta é de fato a sua característica essencial. Barbé (2010) menciona duas perguntas sobre o golpe: “quem o faz” e “como se faz”. À primeira pergunta, podemos responder que seguem sendo agentes do próprio Estado – o que é essencial ao conceito de “golpe de Estado” desde o princípio. Derrubadas de governos levadas a cabo por grupos organizados da sociedade civil, grupos armados paramilitares ou organizações de vanguarda não podem ser caracterizadas como golpes de Estado, e sim como “levantes”, “rebeliões”, “guerras civis”, “revoluções” (Moreno Velador, Figueroa Ibarra, 2019).

A mudança que vem ocorrendo nas características do golpe de Estado tem relação especificamente com a segunda pergunta proposta por Barbé. O “como se faz” é que está se transformando. Deste modo, considero conceitos melhores os de golpe “branco”, “brando” (conferir Tokatlian, 2012), “suave” (conferir Lemoine, 2014), ou “inteligente” [*smart coup*] (conferir Cannon, 2016), que enfocam no “como se faz”: de um modo “sutil”, não-violento. Entretanto, deve-se considerar que houve diversos golpes “clássicos” sem a necessidade do uso extensivo da força, ao menos num primeiro momento. Os golpes de novo tipo têm inclusive o apoio (tácito ou não) das forças armadas, sem o qual provavelmente nem se efetivariam. E sua presença não é historicamente uma característica essencial no conceito de golpe (nem existiam corporações armadas estáveis e profissionais quando o conceito foi empregado pela primeira vez). O característico de um golpe é que é levado a cabo centralmente por atores do próprio aparato estatal.

Assim, o novo tipo de golpe tem por elemento principal não exatamente a ausência de violência ou dos militares, mas o esforço redobrado na aparência de legalidade. Ele busca se apresentar como circunscrito à legislação vigente, procurando principalmente simular que não é um golpe. Esta característica não é necessariamente nova – basta recordar o esforço inicial do golpe brasileiro de 1964 em declarar a vacância da presidência da República, e em “legalizar” todos os seus atos do primeiro ao último momento. O que ocorre agora é que este esforço se torna sua principal e constante característica. Anteriormente os golpes podiam parecer golpes, ou buscar parecer com “revoluções” (quando essa noção tinha um sentido positivo para parte da opinião pública e da intelectualidade⁴). Agora que a – ainda que em sua concepção “mínima”, “estreita” – democracia tem valor hegemônico (até quando?), os golpes devem se parecer com processos “democráticos”.

Essa obsessão com as instituições e os procedimentos provavelmente guarda relação com a mencionada concepção de democracia predominante, definida acriticamente como um mero conjunto de instituições, procedimentos e regras (para um desenvolvimento dessa crítica à concepção hegemônica de democracia, conferir Pereira da Silva, 2017). Desse modo, preservados certos simulacros formais, não se poderia afirmar categoricamente que a democracia foi de todo desmontada. É por causa desta obsessão com os procedimentos que sugiro a noção de “golpe institucional”, para enfatizar esta característica central e destacar que o que mais mudou nos golpes foi o “como se faz”, não o “quem faz”⁵.

Em resumo, a ideia de “golpe institucional” tem mais a ver com o “como se faz” do que com o “quem faz”. Os golpes sempre ocorreram através de agentes do próprio Estado, e estes vão se complexificando à medida em que o próprio aparato estatal vai se tornando mais e mais intrincado. Porém, agora o *modus operandi* é de outra natureza. Sua característica decisiva é então seu processamento por meio das instituições e da legislação vigentes, reinterpretando-as e distorcendo-as. Os golpes de novo tipo são os que não podem se parecer com golpes. São os golpes institucionais.

Considerações Finais

Para concluir, pode-se propor uma agenda de investigações em torno do tema – direções para as quais se pode avançar a partir da caracterização dos golpes institucionais. Pode-se estudar se essa modalidade de disputa pela hegemonia começou a ser utilizada por alguns dos últimos sobreviventes do “ciclo progressista” em retirada. Seriam formas de “autogolpe institucional”. Pode-se considerar deste modo o processo de ascensão autoritária de Nicolás Maduro a partir de 2015, na medida em que vêm sucessivamente ocorrendo reinterpretações distorcidas da Constituição de forma a manter o chavismo no poder: por exemplo, a anulação da eleição de deputados opositores de modo a evitar que a oposição tivesse maioria qualificada no Legislativo; os subterfúgios para atrasar e por fim evitar a convocação de referendo revogatório; e a convocação da Constituinte para contornar o Legislativo de maioria opositora. Na Bolívia, a reinterpretação da Suprema Corte que permitiu a candidatura presidencial de Evo Morales em 2019 após a derrota daquela opção em plebiscito poderia ser interpretada igualmente nesse sentido: uma tentativa de avançar de forma simuladamente legal por um caminho não democrático. Até

⁴ Muitos dos golpes do século XX se apresentaram como “revoluções”, inclusive o brasileiro de 1964.

⁵ Huertas e Cáceres (2014) apresentam a noção de “golpes constitucionais”, que se aproxima da proposta aqui. Aquela abordagem é mais jurídica, enquanto tentei avançar numa definição mais político-social. O pretenso “respeito às leis e procedimentos” é, de fato, o elemento central desses golpes.

que esta possibilidade que estava em aberto fosse efetivamente bloqueada por um golpe conservador em novembro de 2019, que assumiu características híbridas de golpe “clássico” (militar) e de “neogolpe”.

Outro caminho de investigação pode ser a análise da “zona cinza” na qual os golpes institucionais colocam seus países. Um golpe institucional, na medida em que rompe com a normalidade democrática, abre um período de estado de exceção: momentaneamente, há uma suspensão da democracia. Este estado de exceção pode avançar ou não na direção de uma mudança de regime: para uma ditadura aberta ou para uma normalização democrática, a depender, entre outros fatores, da correlação de forças, dos interesses e disputas da coalização golpista, da resistência de setores do Estado que não participaram do golpe, da mobilização popular. Finalmente, pode-se expandir o olhar para localizar golpes institucionais em outras partes do mundo, procurando observar se este não seria um fenômeno global em expansão nas rupturas democráticas contemporâneas. Os golpes institucionais podem estar se constituindo em um dos caminhos para desdemocratizar e reoligarquizar as sociedades do século XXI.

Bibliografia

- BARBÉ, Carlos. “Golpe de Estado”. In: BOBBIO, Norberto, MATTEUCCI, Nicola, PASQUINO, Gianfranco (orgs.), *Dicionário de Política*. Brasília: Editora da UnB, v. 1, 2010.
- BIANCHI, Álvaro. “O que é um golpe de Estado?” In: *Blog Junho*, 26 mar. 2016. Disponível em <http://blogjunho.com.br/o-que-e-um-golpe-de-estado/>
- CANNON, Barry. *The Right in Latin America: Elite Power, Hegemony and the Struggle for the State*. Nova Iorque: Routledge, 2016.
- COELHO, André Luiz, MENDES, Mateus. “A sofisticação do neogolpismo: dos protestos de 2013 à destituição de Dilma Rousseff”. In: *Sul Global*, v. 1, 2020.
- _____. (org.). “Dossiê ‘Os significados das novas quedas presidenciais na América Latina: instabilidade dos governos ou dos regimes?’”. In: *Revista de Ciências Sociais (UFC)*, v. 49, n. 1, 2018.
- DOWNS, Anthony. *Uma teoria econômica da democracia*. São Paulo: Edusp, 1999.
- HUERTAS, Omar, CÁCERES, Victor. “Los golpes de Estado constitucionales en Latinoamérica: una amenaza emergente para el principio democrático”. In: *Justicia Juris*, v. 10 n. 2, 2014.
- JINKINGS, Ivana, DORIA, Kim, CLETO, Murilo (orgs.). *Por que gritamos golpe? Para entender o impeachment e a crise política no Brasil*. São Paulo: Boitempo, 2016.
- LEMOINE, Maurice. “La era de los golpes de estado suaves en América Latina”. In: *Asociación Mémoire des Luttes*, 2014.
- LOURENÇO, Beatriz Soares. *Entre recuos de maré e ondas de golpe: Uma análise sobre as interrupções dos governos de Manuel Zelaya em Honduras e de Fernando Lugo no Paraguai no limite do conceito de Golpe de Estado*. Dissertação de Mestrado em Ciência Política, PPGCP/UFF, 2018.

- MIGUEL, Luis Felipe. “Brasil: ¿post-democracia o neo-dictadura?”. In: *Revista de la Red Intercatedras de Historia de América Latina Contemporánea (RIHALC)*, n. 8, 2018.
- MORENO VELADOR, Octavio H.; FIGUEROA IBARRA, Carlos A. “Golpe y neogolpismo en América Latina”. In: *Revista Debates*, v. 13, n. 1, jan.-abr. 2019.
- PEREIRA DA SILVA, Fabricio. “O fim da onda rosa e o neogolpismo na América Latina”. In: *Revista Sul-Americana de Ciência Política*, v. 4, n. 2, 2018.
- _____. “A ‘qualidade da democracia’ como um problema: que qualidades as nossas democracias deveriam possuir?”. In: *Teoria & Pesquisa*, v. 26, 2017.
- PÉREZ-LIÑÁN, Aníbal. *Juicio político al presidente y nueva inestabilidad política en América Latina*. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2009.
- _____. “Instituciones, coaliciones callejeras e inestabilidad política: perspectivas teóricas sobre las crisis presidenciales”. In: *América Latina Hoy*, n. 49, 2008.
- PERISSINOTO, Renato. “Por que golpe?” 2016. Disponível em: https://www.academia.edu/29221192/Por_que_golpe .
- REIS, Guilherme Simões. “O fim da era das democracias na América”. In: *L(E)H, Breviário de Filosofia Pública*, n. 146, 2017.
- SARTORI, Giovanni. *A teoria da democracia revisitada*. São Paulo: Ática, 2 v., 1994.
- SCHUMPETER, Joseph. *Capitalism, Socialism and Democracy*. Nova Iorque: Harper Colophon Books, 1976.
- SOLER, Lorena. “Golpes de Estado en el siglo XXI. Un ejercicio comparado Haití (2004), Honduras (2009) y Paraguay (2012)”. In: *Cadernos PROLAM/USP*, v. 14, n. 26, 2015.
- TILLY, Charles. *Democracia*. Petrópolis: Vozes, 2013.
- TOKATLIAN, Juan Gabriel. “El auge del neogolpismo”. *La Nación*, 24 de junho de 2012. Disponível em: <http://www.lanacion.com.ar/1484794-el-auge-del-neogolpismo>
- _____. “Neogolpismo”. *Página/12*, 13 de jul. 2009. Disponível em: <http://www.pagina12.com.ar/diario/elmundo/subnotas/128159-41146-2009-07-13.html>
- VITULLO, Gabriel, PEREIRA DA SILVA, Fabricio. “A ciência política e o neogolpismo latino-americano: o que a disciplina (não) tem a dizer sobre as novas formas de ruptura institucional sofridas na região?”. In: *Revista de Estudos e Pesquisas sobre as Américas – REPAM*, v. 14, n. 2, 2020.